



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI Nº 1.216/2025

Altera a disposição sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporária e contém outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 1.185 de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos e contratados, que na data de promulgação desta Lei, recebam mensalmente, vencimento fixado no Nível I, II e III do quadro de permanentes, um Abono Pecuniário Especial temporário, de natureza não salarial, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, a serem pagos, **nos** meses de janeiro/2025 a dezembro/2025, com a quitação ocorrendo na folha de pagamento correspondente aos mencionados meses, ou até que seja promulgada a revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais do Poder Executivo.

Art. 2º- O art. 6º da Lei nº 1.185 de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O abono tem vigência até 31 de dezembro de 2025, ou até que seja promulgada a revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais do Poder Executivo, podendo ser revogada a qualquer momento, caso sobrevenham disposições legais ou orçamentárias que a justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 07 de fevereiro de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **10/02/2025** Edição **3956** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 2811